



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 640, DE 14 de DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a contratação com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr.\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo - autorizado a contratar com o banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr.\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado a construção de duas quadras polivalentes e paisagismo, no Centro Esportivo "General Aldévio Barbosa de Lemos", e pequeno zoológico, repuxo d'água, quiosques, ajardinamento e pavimentação, no Centro de Recreação Municipal.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ou de outro que venha por ventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais - decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo, S.A. (BANESPA) a reter, receber ou compensar diretamente nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto - poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento - separado.

Artigo 3º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da Operação de Crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

12
1



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

§ 1º - O Orçamento Plurianual de In vestimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

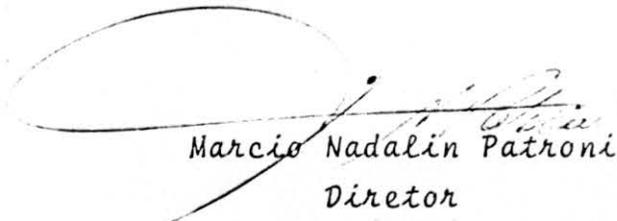
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S.A., na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor